

Memorando 2- 341/2026

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 13:24:45

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 23/2026

Em análise ao conteúdo da proposição, verifica-se que o projeto de lei limita-se a autorizar o Poder Executivo a realizar estudo de viabilidade técnica, não havendo qualquer ingerência direta em atribuições administrativas próprias do Executivo, tampouco em matéria orçamentária, criação de cargos ou alteração do regime jurídico dos servidores públicos.

Não se identifica, portanto, invasão de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, segundo o qual não configura vício de iniciativa a proposição legislativa que apenas estabelece diretrizes ou autoriza a adoção de providências, sem impor obrigações administrativas concretas ou criar despesas imediatas.

Dessa forma, ausente vício formal de iniciativa e não havendo incompatibilidade material evidente, opino pela viabilidade da tramitação do projeto de lei.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E499-0260-7AE2-8218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 02/03/2026 13:24:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E499-0260-7AE2-8218>